



Laudo Complementar Constatação Prévia

**SOLO SAGRADO
AGRONEGÓCIOS LTDA**

Agosto/2026



► **As etapas do trabalho**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. ANÁLISE DOS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considerações Iniciais

1.2. Objeto da Constatação

1.1 Considerações Iniciais

Excelentíssimo Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - 4ª e 10º RAJs – São Paulo

Autos n.º 4023385-47.2026.8.26.0114

Trata-se de Laudo Complementar de Constatação Prévia referente ao processo de Recuperação Extrajudicial nº 4023385-47.2026.8.26.0114, que tramita perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - 4ª e 10º RAJs – São Paulo.

Na decisão proferida no Evento 11, em 08/06/2026, este d. Juízo nomeou a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, para elaboração de laudo de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

O laudo foi apresentado no Evento 26.2, oportunidade em que se constatou o regular exercício das atividades empresariais pela Requerente, bem como o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 3º e 161, *caput* e § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e a regularidade da documentação apresentada para fins de apreciação da tutela cautelar antecedente à Recuperação **Extrajudicial**.

1.1 Considerações Iniciais

Na sequência, a decisão proferida no Evento 35 deferiu a tutela cautelar, para determinar a suspensão das execuções judiciais movidas em face da requerente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 20-B, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

Intimada a dar continuidade ao feito, em 31/07/2026, no Evento 91, a Requerente apresentou Emenda à Petição Inicial, na qual formulou pedido de processamento da Recuperação **Judicial** e juntou os documentos destinados à instrução da inicial.

Diante disso, no Evento 92, este d. Juízo determinou a intimação desta Perita para apresentação de laudo de constatação complementar, a fim de se manifestar, de forma objetiva, acerca do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, indicando eventual inconsistência, insuficiência documental ou qualquer outro aspecto relevante à análise do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

Para a análise do pedido de tutela cautelar antecedente, esta Perita examinou e constatou o preenchimento integral dos requisitos previstos nos arts. 1º, 3º e 161, caput e § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Nesse contexto, cabe destacar que o *caput* do art. 161 estabelece que o devedor que pretenda requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial deverá preencher os requisitos previstos no **art. 48** da mesma Lei, aplicáveis igualmente à recuperação judicial.

1.2 Objeto da Constatação

Para o processamento da recuperação judicial, além do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 3º e 48 da Lei nº 11.101/2005, a petição inicial deverá ser instruída com a documentação exigida pelo art. 51 do mesmo diploma legal.

Considerando que a perícia anteriormente realizada constatou o regular exercício da atividade empresarial e o preenchimento dos requisitos legais comuns à recuperação extrajudicial e à recuperação judicial, conforme a seguir demonstrado, passa a examinar também o atendimento das exigências estabelecidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

► 2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

2.1. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

2.2. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

2.3. Documentos e informações (Art. 51)

2.1 Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Para verificar o atendimento aos requisitos gerais previstos na Lei nº 11.101/2005, esta Perita procedeu à análise da documentação apresentada pela Requerente e realizou diligência de constatação prévia em suas dependências no dia 11 de junho de 2026.

No que se refere ao requisito de legitimidade ativa, previsto no art. 1º da Lei nº 11.101/2005, constatou-se que a Requerente, SOLO SAGRADO AGRONEGÓCIOS LTDA., é sociedade empresária regularmente constituída, enquadrando-se entre os sujeitos legitimados à formulação do pedido de Recuperação Judicial.

Quanto à competência prevista no art. 3º da Lei nº 11.101/2005, verificou-se, durante a realização dos trabalhos periciais, que o principal estabelecimento da Requerente está localizado no Distrito de Martinho Prado Júnior, Município de Mogi Guaçu/SP, onde se concentram o centro de tomada de decisões, a estrutura administrativa e as principais atividades operacionais da sociedade.

Assim, à luz da Resolução nº 868/2022 e do Comunicado Conjunto nº 341/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, concluiu-se pela competência da 4ª Região Administrativa Judiciária para o processamento e julgamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

Requisitos Gerais

	Status	Situação	Evento/Documento
Art. 1º	Atendido	A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 329281/25-2 e 3590689085-2 em 14/11/2025, e a Ficha Cadastral Completa da JUCESP, cujo último arquivamento ocorreu em 14/11/2025 sob nº 289447685.	Evento 1 DOCUMENTACAO3 CONTRSOCIAL4 CONTRSOCIAL5 DOCUMENTACAO13
Art. 3º	Atendido	A Perita realizou a visita ao principal estabelecimento da Requerente, localizado no distrito de Martinho Prado Júnior de Mogi Guaçu/SP. Trata-se do principal estabelecimento da empresa, com centro de tomada de decisão e estrutura operacional. Nos termos da Resolução nº 868/22 c/c Comunicado Conjunto nº 341/2023, conclui-se pela competência da 4ª Região Administrativa Judiciária do TJ/SP.	RELATÓRIO DE VISITAS

2.2. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

O Art. 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os critérios para processamento do pedido. O devedor pode requerer a Recuperação Judicial desde que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos, além de preencher os demais pressupostos legais.

No caso em análise, foram apresentados todos os documentos exigidos para a comprovação desses requisitos, os quais serão detalhados em quadro específico apresentado na sequência, com a complementação destacada em letras vermelhas, permitindo a aferição do atendimento das condições legais para o requerimento da Recuperação Judicial.

Requisitos do art. 48

	Status	Situação	Movimento/Documento
Art. 48, Caput "Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos"	Atendido	Os documentos dos autos apontam o preenchimento do requisito. Foram apresentados o Ato Constitutivo e a ficha cadastral que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa iniciou suas atividades em 13/04/2011.	Evento 1 DOCUMENTACAO3 CONTRSOCIAL4 CONTRSOCIAL5 DOCUMENTACAO13
Art. 48, Inciso I "não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes"	Atendido	Foram juntadas aos autos as certidões negativas de recuperação judicial, extrajudicial e falência da Requerente, nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Sergipe e Minas Gerais.	Evento 1 DOCUMENTACAO12

Requisitos do art. 48

	Status	Situação	Movimento/Documento
Art. 48, Inciso II "não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial"	Atendido	Foram juntadas aos autos as certidões negativas de recuperação judicial, extrajudicial e falência da Requerente, nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Sergipe e Minas Gerais.	Evento 1 DOCUMENTACAO12
Art. 48, Inciso III " não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo"	Atendido	Foram juntadas aos autos as certidões negativas de recuperação judicial, extrajudicial e falência da Requerente, nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Sergipe e Minas Gerais.	Evento 1 DOCUMENTACAO12

Requisitos do art. 48

	Status	Situação	Evento/Documento
Art. 48, Inciso IV "não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei."	Atendido	Estão juntadas aos autos as certidões criminais negativas: 1 - ORLANDINO DE ABREU JUNIOR – SP, BA, MG, RS e SE.	Evento 1 DOCUMENTACAO11 Documento anexado junto a este laudo

2.3. Documentos e informações (Art. 51)

O Art. 51 da Lei nº 11.101/2005 dispõe sobre os documentos e informações indispensáveis à instrução do pedido de Recuperação Judicial.

A Perita procedeu ao exame integral da documentação apresentada pela Requerente, tendo elaborado quadro-resumo específico, a ser apresentado adiante, no qual se verificou o atendimento substancial das exigências documentais, conforme demonstrado nos quadros subsequentes.

Requisitos do art. 51

	Status	Situação	Evento/Documento
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Atendido	A exposição patrimonial consta da inicial.	Evento 1, INICI 1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Parcialmente Atendido	Demonstrações Contábeis: a) balanço patrimonial - 2023, 2024, 2025 e o especialmente levantado até julho de 2026, apresentados ; b) demonstração de resultados acumulados - 2023, 2024, 2025 e o especialmente levantado até julho de 2026, apresentados ; c) demonstração do resultado desde o último exercício social - 2023, 2024, 2025 e o especialmente levantado até julho de 2026, apresentados ; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção – apresentado parcialmente, pendente apresentação do fluxo de caixa projetado ; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito – Apresentada no Ato Constitutivo (alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 329281/25-2 e 3590689085-2 em 14/11/2025.	Evento 1 DOCUMENTACAO3 CONTRSOCIAL4 CONTRSOCIAL5 Evento 91 DOCUMENTACAO2 DOCUMENTACAO3 DOCUMENTACAO4 DOCUMENTACAO5

Requisitos do art. 51

	Status	Situação	Evento/Documento
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Parcialmente Atendido	Apresentou a relação de credores concursais, contemplando as Classes I, III e IV. Todavia, não apresentou a relação de credores extraconcursais, nem declaração expressa acerca da inexistência de créditos nessa condição.	Evento 91 DOCUMENTACAO6
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Atendido	Apresentou a relação integral de empregados, com a indicação das respectivas funções, salários e demais verbas trabalhistas, da qual se verifica a inexistência de verbas trabalhistas em atraso.	Evento 91 DOCUMENTACAO7

Requisitos do art. 51

	Status	Situação	Evento/Documento
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Atendido	Foram apresentados o Ato Constitutivo e a ficha cadastral que apontam o preenchimento do requisito previsto na lei.	Evento 1 CONTRSOCIAL4 CONTRSOCIAL5 DOCUMENTACAO3 DOCUMENTACAO13
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Atendido	Apresentou relação dos bens particulares do sócio Orlandino de Abreu Junior.	Evento 91 DOCUMENTACAO8

Requisitos do art. 51

	Status	Situação	Evento/Documento
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Atendido	Foram apresentados extratos atualizados das seguintes Instituições Financeiras no período de maio a julho/2026: Asa Sociedade de Crédito, Financiamento Investimento S.A.; Banco Safra; Banco Verter; SICOOB; Itaú/BBA; Banco Sofisa; Banco Santander; Banco ABC Brasil; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco; Banco do Brasil; Banco BV e Mercado Pago.	Evento 91 DOCUMENTO9 DOCUMENTO10 DOCUMENTO11
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Parcialmente Atendido	Apresentou certidão do cartório de protestos da matriz: 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI GUAÇU - SP (Mogi Guaçu, 17/07/2026) Não foram apresentadas as certidões de protestos positivas ou negativas de todas as filiais.	Evento 91 DOCUMENTACAO12

Requisitos do art. 51

Status	Situação	Evento/Documento																																																												
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Atendido Foi apresentada a relação de ações subscrita em que a Requerente figura como parte.	Evento 91 DOCUMENTACAO13																																																												
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Parcialmente Atendido Foram apresentados parcialmente os relatórios dos passivo fiscal/certidões, conforme tabela abaixo:<table><tr><th>CIDADE</th><th>UF</th><th>CNPJ</th><th>ESFERA FEDERAL</th><th>ESFERA ESTADUAL</th><th>ESFERA MUNICIPAL</th></tr><tr><td>MOGI GUACU</td><td>SP</td><td>13.570.946/0001-35</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td></tr><tr><td>PARECI NOVO</td><td>RS</td><td>13.570.946/0002-16</td><td>apresentada</td><td>não apresentada</td><td>apresentada</td></tr><tr><td>LAGARTO</td><td>SE</td><td>13.570.946/0003-05</td><td>apresentada</td><td>não apresentada</td><td>apresentada</td></tr><tr><td>CAMPANHA</td><td>MG</td><td>13.570.946/0005-69</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td><td>não apresentada</td></tr><tr><td>UMBAÚBA</td><td>SE</td><td>13.570.946/0006-40</td><td>apresentada</td><td>não apresentada</td><td>apresentada</td></tr><tr><td>JALES</td><td>SP</td><td>13.570.946/0007-20</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td></tr><tr><td>ESPLANADA</td><td>BA</td><td>13.570.946/0008-01</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td><td>não apresentada</td></tr><tr><td>CONCHAL</td><td>SP</td><td>13.570.946/0009-92</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td><td>não apresentada</td></tr><tr><td>PINDORAMA</td><td>SP</td><td>13.570.946/0010-26</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td><td>apresentada</td></tr></table>	CIDADE	UF	CNPJ	ESFERA FEDERAL	ESFERA ESTADUAL	ESFERA MUNICIPAL	MOGI GUACU	SP	13.570.946/0001-35	apresentada	apresentada	apresentada	PARECI NOVO	RS	13.570.946/0002-16	apresentada	não apresentada	apresentada	LAGARTO	SE	13.570.946/0003-05	apresentada	não apresentada	apresentada	CAMPANHA	MG	13.570.946/0005-69	apresentada	apresentada	não apresentada	UMBAÚBA	SE	13.570.946/0006-40	apresentada	não apresentada	apresentada	JALES	SP	13.570.946/0007-20	apresentada	apresentada	apresentada	ESPLANADA	BA	13.570.946/0008-01	apresentada	apresentada	não apresentada	CONCHAL	SP	13.570.946/0009-92	apresentada	apresentada	não apresentada	PINDORAMA	SP	13.570.946/0010-26	apresentada	apresentada	apresentada	Evento 91 DOCUMENTACAO14 DOCUMENTACAO15 DOCUMENTACAO16
CIDADE	UF	CNPJ	ESFERA FEDERAL	ESFERA ESTADUAL	ESFERA MUNICIPAL																																																									
MOGI GUACU	SP	13.570.946/0001-35	apresentada	apresentada	apresentada																																																									
PARECI NOVO	RS	13.570.946/0002-16	apresentada	não apresentada	apresentada																																																									
LAGARTO	SE	13.570.946/0003-05	apresentada	não apresentada	apresentada																																																									
CAMPANHA	MG	13.570.946/0005-69	apresentada	apresentada	não apresentada																																																									
UMBAÚBA	SE	13.570.946/0006-40	apresentada	não apresentada	apresentada																																																									
JALES	SP	13.570.946/0007-20	apresentada	apresentada	apresentada																																																									
ESPLANADA	BA	13.570.946/0008-01	apresentada	apresentada	não apresentada																																																									
CONCHAL	SP	13.570.946/0009-92	apresentada	apresentada	não apresentada																																																									
PINDORAMA	SP	13.570.946/0010-26	apresentada	apresentada	apresentada																																																									

Requisitos do art. 51

	Status	Situação	Evento/Documento
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Não Atendido	Não foi recebida a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, tampouco dos negócios jurídicos celebrados com os credores do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.	

► 3. Considerações finais

3.1. Considerações Finais

3.1. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, esta Perita submete à elevada apreciação deste d. Juízo o presente Laudo de Constatação Prévia Complementar, consignando que já foram constatados o regular funcionamento das atividades operacionais e empresariais da Requerente, a competência deste Juízo e o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 3º e 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme laudo apresentado no Evento 26.2.

Além disso, conforme demonstrado no presente laudo complementar, verificou-se a apresentação da maior parte dos documentos elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, constatando-se a regularidade substancial da documentação apresentada, o que possibilita o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, com a concessão de prazo suplementar para apresentação e complementação da documentação especificamente indicada neste laudo:

- Art. 51, II, *d* – fluxo de caixa projetado;
- Art. 51, III – relação de credores extraconcursais ou declaração expressa de sua inexistência;
- Art. 51, VIII – certidões de protestos, positivas ou negativas, de todas as filiais;
- Art. 51, X – relatórios do passivo fiscal e certidões estaduais e municipais; e
- Art. 51, XI – relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

Subsidiariamente, opina pela determinação de emenda à inicial, com a análise do pedido liminar.

Esta Perita permanece à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO – OAB/PR 38.515



 PARANÁ

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 SANTA CATARINA

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 RIO GRANDE DO SUL

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 MINAS GERAIS

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br